

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 334/2025
(PROCESSO 14724/2025)**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº.
334/2025 (PROCESSO 14724/2025) QUE DISPÕE
SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente **EMENDA ADITIVA**:

Art. 1º Fica incluída no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, constante do Projeto de Lei nº 334/2025, a seguinte meta:

Ampliar a rede socioassistencial por meio da implantação de 2 (dois) novos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e 1 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando assegurar a proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade no município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a ampliação e o fortalecimento da rede socioassistencial no município de Cuiabá, por meio da criação de novos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, conforme estabelece a **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, que em seu artigo 2º dispõe que a política de assistência social tem por objetivos a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, visando a garantia de mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos



sociais.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) são unidades públicas estatais responsáveis pela organização e oferta de serviços da proteção social básica, voltados à prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Por sua vez, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são fundamentais para a proteção social especial, ofertando atendimentos qualificados a famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos.

A expansão da rede socioassistencial no município de Cuiabá é medida imprescindível para fortalecer a efetivação dos direitos socioassistenciais, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, a promoção da cidadania e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social.

Ademais, a inclusão dessa meta no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 reforça o compromisso da gestão pública com o planejamento, a transparência, o controle social e a efetividade das políticas públicas, em consonância com os princípios e diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e da própria LOAS.

Diante da relevância social da proposta, submeto à apreciação dos (as) nobres Vereadores (as) a presente emenda, certos de sua aprovação em prol da proteção social e da dignidade da população cuiabana.

